Cidade Exposição

Diário Oficial Eletrônico do Município de Cordeiro/RJ - DOE

Ano X – Número 192 Cordeiro, 20 de OUTUBRO de 2026
Lei nº 2720/2023, de 31 de agosto de 2023

Site:*www.cordeiro.rj.gov.br*

Cidade Exposição

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – DOE
Criado pela Lei nº 2720/2023, de 31 de agosto de 2023, o **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ** é uma publicação produzida e coordenada pelo Gabinete do Prefeito, através da Coordenação do Diário Oficial.

Os contatos podem ser feitos através do endereço eletrônico diariooficial@cordeiro.rj.gov.br. As edições do **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ** podem ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico www.cordeiro.rj.gov.br, independentemente de qualquer tipo de cadastro. As edições também são armazenadas em meio digital, podendo ser requeridas a qualquer tempo por qualquer cidadão.

NOTA: A Prefeitura de Cordeiro garante a autenticidade de todas as edições do DOE, desde que visualizadas através do Sítio Eletrônico Oficial do Município:www.cordeiro.rj.gov.br.

PREFEITURA DE CORDEIRO/RJ CNPJ: 28.614.865/0001-67Av. Presidente Vargas, 42/54
Centro – Cordeiro/RJ - CEP: 28540-000
Tels: 08001011222
E-mail:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br

AVISO DE PESQUISA DE PREÇOS

O Fundo Municipal de Saúde, por meio da Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, torna pública a abertura do Processo de Dispensa de Licitação, que tem como objeto o fornecimento de refeição tipo quentinha, conforme condições especificadas no Termo de Referência.

Os interessados em apresentar cotação, deverão entrar em contato com o Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da publicação deste aviso, pelo e-mail: compras.saude@cordeiro.rj.gov.br.

Cordeiro, 20 de outubro de 2026

MARIALDA DE SOUZA DUARTE
Coordenador de Compras e Serviços

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N.° 132/2026

OBJETO: Ref. a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de curva de nível, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

DATA: 13 de novembro de 2026, às 13h.

LOCAL: https://www.gov.br/compras/pt-br

UASG: 985829

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº. 132/2026, disponível EXCLUSIVAMENTE nos sites http://www.cordeiro.rj.gov.br e https://www.gov.br/compras/pt-br, a partir do dia 22 de outubro de 2026.

Valor estimado/máximo: R$ 336.420,93.

Cordeiro, 19 de outubro de 2026.

DANIEL CURTY CARIELLO DA SILVA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

LEI Nº 3035/2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO INTEGRAL ÀS PESSOAS COM DOENÇAS AUTOIMUNES, COM ÊNFASE NO SUPORTE PSICOLÓGICO E NO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES COM DIABETES TIPO I, NO ÂMBITO DO MUNICÍCIO DE CORDEIRO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Autoimunes no Município de Cordeiro.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

I – garantir diagnóstico precoce;
II – assegurar acompanhamento contínuo na Rede Pública de Saúde;
III – oferecer atendimento psicológico gratuito aos pacientes e seus familiares;
IV – promover campanhas de conscientização sobre doenças autoimunes;
V – melhorar a qualidade de vida dos pacientes.

Art. 3º (VETADO)

Art. 4º (VETADO)

Art. 5º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização sobre Doenças Autoimunes.

Art. 6º A despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de outubro de 2026.

LEONAN LOPES MELHORANCE
Prefeito
Autoria: Vereador Matheus Mattos Tomaz

LEI Nº 3036/2026

INSTITUI E REGULAMENTA A "SESSÃO AZUL" NO CINE CORDEIRO, DESTINADA À PROMOÇÃO DA ACESSIBILIDADE, INCLUSÃO CULTURAL E SOCIAL DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, PESSOAS COM SENSIBILIDADE SENSORIAL E SUAS FAMÍLIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cordeiro, a "Sessão Azul" no Cine Cordeiro, como ação permanente de acessibilidade e inclusão cultural, destinada a proporcionar às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, pessoas com deficiência, pessoas com sensibilidade sensorial e suas famílias o acesso ao cinema em ambiente adaptado às diferentes necessidades sensoriais.

Art. 2º A "Sessão Azul" tem por finalidade assegurar condições de acesso à cultura, ao lazer e à convivência social, promovendo experiência cinematográfica acolhedora, acessível e livre de constrangimentos.

Art. 3º São objetivos da "Sessão Azul":

I – promover a inclusão cultural e social das pessoas com deficiência e das pessoas com necessidades específicas de acessibilidade sensorial;

II – ampliar o acesso das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA às atividades culturais e de lazer;

III – garantir às famílias a oportunidade de frequentar o cinema em ambiente acolhedor e adaptado;

IV – reduzir barreiras sensoriais que possam dificultar ou impedir a participação em sessões convencionais;

V – promover o respeito à neurodiversidade e às diferentes formas de manifestação e comportamento;

VI – combater o preconceito e o estigma relacionados às manifestações comportamentais de pessoas com deficiência e pessoas neurodivergentes;

VII – fortalecer vínculos familiares e comunitários por meio do acesso conjunto às atividades culturais;

VIII – contribuir para a redução do isolamento social de pessoas com deficiência e necessidades específicas;

IX – promover a conscientização da sociedade sobre acessibilidade, inclusão e neurodiversidade;

X – consolidar o Cine Cordeiro como espaço de cultura, lazer, convivência e inclusão.

Art. 4º A "Sessão Azul" será realizada uma vez por mês, sempre no segundo domingo, em horário previamente definido e divulgado pelo Cine Cordeiro.

Parágrafo único. Excepcionalmente, em razão de feriados, questões técnicas, operacionais ou outros motivos devidamente justificados, a sessão poderá ser transferida para outra data, preferencialmente dentro do mesmo mês, mediante prévia divulgação ao público.

Art. 5º Durante a realização da "Sessão Azul", o ambiente da sala de cinema deverá, sempre que tecnicamente possível e observadas as normas de segurança, ser adaptado para redução de estímulos sensoriais excessivos.

§ 1º As adaptações poderão compreender:

I – manutenção da sala em meia-luz ou iluminação reduzida, evitando mudanças bruscas entre claro e escuro;

II – redução do volume sonoro em relação às sessões convencionais;

III – adequação de efeitos sonoros excessivamente intensos ou abruptos;

IV – manutenção das luzes de emergência em nível adequado, observadas as normas de segurança;

V – permissão para que o espectador possa levantar-se, caminhar, sair e retornar à sala durante a sessão, quando necessário;

VI – tolerância a manifestações comportamentais, vocalizações, estereotipias e outras formas de expressão próprias das pessoas participantes;

VII – possibilidade de utilização de fones abafadores, brinquedos, objetos sensoriais e demais recursos de autorregulação;

VIII – manutenção da temperatura e climatização em condições confortáveis e estáveis;

IX – adoção de outras medidas que contribuam para tornar o ambiente mais acessível ao público.

§ 2º As adaptações previstas neste artigo não poderão comprometer as condições de segurança dos espectadores, funcionários e demais pessoas presentes no estabelecimento.

Art. 6º A "Sessão Azul" será realizada em ambiente com adaptações sensoriais específicas, de modo a proporcionar experiência cinematográfica mais acolhedora e confortável, especialmente para pessoas com hipersensibilidade sensorial, pessoas com TEA, pessoas com deficiência e demais espectadores que possam se beneficiar das condições diferenciadas da sessão.

Art. 7º (VETADO)

Art. 8º A programação da "Sessão Azul" deverá priorizar, sempre que possível, filmes adequados ao público infantil e familiar, especialmente obras de animação, podendo também contemplar filmes destinados ao público adolescente e adultos, conforme a demanda.

Art. 9º (VETADO)

Art. 10. A divulgação da "Sessão Azul" deverá ocorrer com antecedência suficiente para permitir que as famílias possam se organizar para participar da atividade.

Parágrafo único. A divulgação deverá conter, sempre que possível:

I – data e horário da sessão;
II – título do filme;
III – classificação indicativa;
IV – valor dos ingressos;
V – informações sobre as adaptações sensoriais disponíveis;
VI – orientações aos familiares e acompanhantes;
VII – demais informações relevantes para garantir experiência segura e acolhedora.

Art. 11. O Poder Público poderá estabelecer parcerias e ações de cooperação com associações de pessoas com deficiência, grupos de famílias atípicas, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, profissionais especializados, empresas privadas, entidades culturais e coletivos relacionados à inclusão e à neurodiversidade.

Art. 12. A implementação e o funcionamento da "Sessão Azul" deverão observar as normas federais, estaduais e municipais relativas à acessibilidade, aos direitos das pessoas com deficiência, à proteção das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, à segurança dos estabelecimentos e à proteção integral da criança e adolescente.

Art. 13. A execução desta lei deverá observar, especialmente, os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da não discriminação, da acessibilidade, da inclusão social, da participação comunitária e da garantia dos direitos culturais e de lazer.

Art. 14. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, estabelecendo procedimentos complementares necessários á sua execução.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação:

Gabinete do Prefeito, 20 de outubro de 2026.

LEONAN LOPES MELHORANCE
Prefeito
Autoria: Vereadores Suellen Fernandes de Paiva e John Vitor Ladeira Monnerat

PORTARIA Nº 353/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando a conclusão do Processo Administrativo nº. 2.682/2026, instaurado pela Portaria nº. 255/2026, de 16 de junho de 2026, bem como o Relatório Final da Comissão Processante e a Decisão Administrativa proferida pela autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º. APLICAR à servidora C. V. A. R., ocupante do cargo de Professora III, a penalidade de ADVERTÊNCIA ESCRITA, com fundamento no art. 160, inciso I, da Lei Municipal nº 2.569/2021, em conformidade com a Decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 2.682/2026.

Art. 2º. Determinar à Secretaria Municipal de Administração, por meio do setor competente, a adoção

das providências necessárias ao registro da penalidade nos assentamentos funcionais da servidora, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de outubro de 2026.

LEONAN LOPES MELHORANCE
Prefeito

gov.br
Documento assinado digitalmente
LEANDRO ORNELLAS PINHEIRO
Data: 20/10/2026 18:53:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br